

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 096

São Paulo

sexta-feira, 23 de maio de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.124, DE 22 DE MAIO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Urupês, imóvel destinado à construção de centro comunitário ou de lazer

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Urupês, imóvel situado nessa localidade, destinado à construção de centro comunitário ou de lazer, caracterizado na planta constante do Processo n.º 59.623/76-PPI, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas São Lourenço e Gustavo Martins Cerqueira. Do ponto "A", segue pelo alinhamento predial dessa última rua na distância de 40m (quarenta metros) até o ponto "B", em divisa com Ernesto Boni ou sucessores. Do ponto "B", deflete à direita, com ângulo interno de 90º00' e segue confrontando com Ernesto Boni ou sucessores, na distância de 40m (quarenta metros) até o ponto "C". Do ponto "C", deflete à direita, com ângulo interno de 90º00' e segue com a confrontação anterior na distância de 40m (quarenta metros) até o ponto "D", localizado junto ao alinhamento predial da Rua São Lourenço. Do ponto "D", deflete à direita, e segue pelo alinhamento predial da Rua São Lourenço, na distância de 40m (quarenta metros) até o ponto "A", inicial da presente descrição perimétrica, encerrando a área de 1.600m² (um mil e seiscentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Otávio Azevedo Mercadante,

Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de maio de 1986.

LEI N.º 5.125, DE 22 DE MAIO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Botucatu, imóvel destinado à implantação de cemitério municipal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Botucatu, área de terreno

remanescente do Hospital Psiquiátrico "Prof. Cantídio de Moura Campos", situada nessa localidade, destinada à implantação de um cemitério municipal, caracterizada na planta constante do Processo n.º 88.842/83-PPI e assim descrita:

inicia no ponto 00, demarcado em planta com rumo NE53º35'00", segue medindo 210,50m (duzentos e dez metros e cinquenta centímetros) até o ponto 1; daí com rumo NE50º18'00" segue medindo 73,20m (setenta e três metros e vinte centímetros) até o ponto 2; daí com rumo de NE55º36'00" segue medindo 97,30m (noventa e sete metros e trinta centímetros) até o ponto 3; daí com rumo de SE76º36'00" segue medindo 65,40m (sessenta e cinco metros e quarenta centímetros) até o ponto 4; daí com rumo SE83º35'00" segue medindo 54m (cinquenta e quatro metros) até o ponto 5; daí com o rumo SE82º45'00" segue medindo 67,85m (sessenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros) até o ponto 6; daí com rumo SE83º09'00" segue medindo 49,40m (quarenta e nove metros e quarenta centímetros) até o ponto 7; daí com rumo SE83º02'00" segue medindo 48,45m (quarenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto 8; daí com rumo SE83º10'00" segue medindo 114,10m (cento e quatorze metros e dez centímetros) até o ponto 9; daí com rumo SE58º58'00" segue medindo 23,90m (vinte e três metros e noventa centímetros) até o ponto 10; daí com rumo SE48º17'00" segue medindo 49,65m (quarenta e nove metros e sessenta e cinco centímetros) até o ponto 11; daí com rumo SE27º01'00" segue medindo 18,80m (dezoito metros e oitenta centímetros) até o ponto 12; daí com rumo SW5º17'00" segue medindo 102m (cento e dois metros) até o ponto 13; daí com rumo SW44º26'00" segue medindo 157m (cento e cinquenta e sete metros) até o ponto 14; daí com rumo SW44º16'00" segue medindo 121,95m (cento e vinte e um metros e noventa e cinco centímetros) até o ponto 15; daí com rumo SW56º03'00" segue medindo 42,50m (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros) até o ponto 16; daí com rumo SW67º25'00" segue medindo 60,30m (sessenta metros e trinta centímetros) até o ponto 17; daí com rumo SW61º31'00" segue medindo 40,25m (quarenta metros e vinte e cinco centímetros) até o ponto 18; daí com rumo NW80º42'00" segue medindo 79,90m (setenta e nove metros e noventa centímetros) até o ponto 19; daí com rumo NW79º50'00" segue medindo 63,45m (sessenta e três metros e quarenta e cinco centímetros) até o ponto 20; daí com rumo NW81º52'00" segue medindo 113,15m (cento e treze metros e quinze centímetros) até o ponto 21; daí com rumo NW82º39'00" segue medindo 109,40m (cento e nove metros e quarenta centímetros) até o ponto 22; daí com rumo NW36º11'00" segue medindo 200,98m (duzentos metros e noventa e oito centímetros) até o ponto 23; daí com rumo NE50º47'00" segue medindo 70,10m (setenta metros e dez centímetros) até o ponto inicial 00, encerrando uma área de 254.545,28m² (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados) ou seja 10.5184 alqueires paulistas.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Otávio Azevedo Mercadante,

Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de maio de 1986.

LEI N.º 5.126, DE 22 DE MAIO DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Paraíso, imóvel destinado à construção da Câmara Municipal e outras repartições municipais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Paraíso, imóvel situado nessa localidade, destinado à construção da Câmara Municipal e outras repartições municipais, caracterizado na Planta n.º 236, constante do Processo n.º 65.390, de 1979-PGE, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", junto à intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas São Pedro e Joaquim Vicente Bravo. Do ponto "A", segue pelo alinhamento predial da Rua Joaquim Vicente Bravo, na distância de 40m (quarenta metros), até o ponto "B", em divisa com Gilio Mialichi. Do ponto "B",

deflete à direita, ângulo de 90º00' e segue com a mesma confrontação, na distância de 39,40m (trinta e nove metros e quarenta centímetros), até o ponto "C", em divisa com o Centro de Saúde. Do ponto "C", deflete à direita, ângulo de 90º00' e segue com a mesma confrontação, na distância de 40m (quarenta metros), até o ponto "D", junto ao alinhamento predial da Rua São Pedro. Do ponto "D", deflete à direita e segue pelo referido alinhamento, na distância de 39,40m (trinta e nove metros e quarenta centímetros), até o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica, encerrando a área de 1.576m² (um mil, quinhentos e setenta e seis metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel, para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Sérgio Barbour,

respondendo pelo expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de maio de 1986.

LEI N.º 5.127, DE 22 DE MAIO DE 1986

Denomina "Prof.ª Maria Pastana Menato" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Santa Luzia, em Ribeirão Pires

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria Pastana Menato" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro de Santa Luzia, em Ribeirão Pires.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de maio de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.239, DE 22 DE MAIO DE 1986

Acrescenta parágrafo único ao artigo 4.º do Decreto n.º 24.645, de 17 de janeiro de 1986, que regulamenta a admissão de Estagiários nas escolas estaduais

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Acrescenta ao artigo 4.º do Decreto n.º 24.645, de 17 de janeiro de 1986, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único — Se, durante o mês, o estagiário estiver na regência de classe por período superior a 40 (quarenta) horas, além da prevista no "caput" o estagiário perceberá a retribuição pecuniária correspondente a 1% (um por cento) do valor fixado na Tabela III da Escala de Vencimentos 5 para o padrão inicial de Professor I por hora trabalhada na regência de classe que exceder a 40 (quarenta) horas."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti,

Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 22 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.240, DE 22 DE MAIO DE 1986

Reorganiza o Departamento de Finanças do Estado, da Coordenação da Administração Financeira, da Secretaria da Fazenda e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Fazenda,

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 23 de maio — Sexta-feira

9h	Reunião do Comitê de Especialistas sobre o Serrão do Mar — Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 — CETESB.
12h	Secretário do Meio Ambiente.
13h	S. Exa., o Sr. Ijalto Zoppa, Embaixador do Brasil na República Popular da China.
15h30	Despachos Administrativos.
16h	S. Exa., o Sr. Juan Pedro Del Moral, Ministro dos Transportes e Comunicações da Venezuela.
16h30	Presidente da FETAESP.
17h	Jocy Mendonça — Diretor da ANFAVEA.
17h30	Dra. Ana Silveira, Chefe de Gabinete da FUNABEM; Srs. José Almino Alencor Silva e José Rosa, do Ministério da Previdência Social.
20h	Jantar em São Bernardo do Campo.

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	4	Concursos	22
Universidades	15	Assembléia Legislativa	39
Ministério Público	19	Diário dos Municípios	53
Tribunal de Contas	20	Prefeituras	53
Editais	21	Boletim Federal	56